

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 6766/2021 – DATA: 04/08/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 4961/2021.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 041/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) - ALUÍZIO ALVES, NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, com fulcro no Art. 41 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente a retirada de exigências do Item 7.1.3 alíneas “D” e “E” do edital de licitação.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A retiradas das seguintes exigências editalícias;

“d) - Declaração do profissional indicado, comprometendo-se a atuar como responsável técnico junto ao município de Macaíba – RN, com assinatura reconhecida ou assinatura digital, conforme detalhamento no Termo de Referência, Anexo I;

e) Plano de Trabalho – O Licitante deverá apresentar plano de trabalho para execução dos serviços contendo;

** metodologia para elaboração de escala médica*

** cadastro inicial do corpo clínico*

** experiência comprovada em atendimento de urgência e emergência*

** quadro reserva para substituição de plantonistas*

** profissional médico responsável por intubação e outros procedimentos invasivos, por plantão.*

** Atendimento Humanizado*

** quadro horário*

** livro de ocorrências”.*

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 16/11/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões recebe as demandas já com as especificações encaminhadas pelas secretarias mandantes, elaboradas por profissionais especializados.

7. Entendemos que, As exigências excessivas servem tão-somente para comprometer a garantia constitucional de igualdade de condições a todos os concorrentes.

Entretanto, a simples declaração assinada pelo responsável técnico da empresa não compromete em nada a participação de empresa de fora do Estado do Rio Grande do Norte, da mesma forma a elaboração de um plano de trabalho, com os tópicos previstos na Alínea “E” do item 7.1.3. do Edital de Licitação não caracteriza de forma alguma o caráter competitivo do certame.

V. DECISÃO

9. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa : MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.481.981/0001-31, mantendo a sessão pública para a data prevista sem alterações no termo de referencia e edital de licitação.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Novembro de 2021

JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM